

PORTARIA Nº 506/2018

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000-57904/2017 em 10/11/2017, referente à **Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-221**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Sala 2.402, Caminho das Árvores, Salvador-BA, para **Estação Rádio Base (ERB) para o site - ERB BAPGR20** a operar nas tecnologias 3G e 4G, com potência máxima irradiada de 81,9 W, localizada na Rua Alto da Igreja, s/nº, São Tomé de Paripe, coordenadas geográficas 12º49'10,99"S e 38º29'06,21"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente à SEDUR/PMS nova licença ambiental, caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB, que venham violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Apresentar à SEDUR/PMS, quando de sua emissão, Licença para Funcionamento de Estação emitida pela Anatel atualizada;

III. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório fotográfico comprobatório da instalação interna e externa das placas de identificação da operadora e de sinalização quanto ao risco de exposição à radiação eletromagnética, em conformidade com o item 7.2 da NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.190/03.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 17 de outubro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 507/2018

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000-36113/2018 em 31/07/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-222**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Sala 2.402, Caminho das Árvores, Salvador-BA, para **Estação Rádio Base (ERB), site - ERB BABON02** a operar nas tecnologias GSM, WCDMA e 4G, com potência máxima irradiada de 62,8 W, localizada na Estrada da Liberdade, nº 473, Liberdade, coordenadas geográficas 12º56'41,00"S e 38º29'27,0"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente à SEDUR/PMS nova licença ambiental, caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB que venham violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório fotográfico comprobatório da instalação do sistema de aterramento, em conformidade com o item 7.2 da NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.190/03, devendo ser executado conforme a NBR 5.419;

III. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório fotográfico comprobatório da instalação interna e externa das placas de identificação da operadora e de sinalização quanto ao risco de exposição à radiação eletromagnética, em conformidade com o item 7.2 da NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.190/03.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 17 de outubro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 508/2018

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-36060/2018 em 31/07/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-223**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Caminho das Árvores, Salvador-BA, para **Estação Rádio Base (ERB) BACEN05**, a operar nas tecnologias GSM, 3G e 4G, com potência máxima irradiada de 62,8 W, localizada na Avenida Estados Unidos, nº 397, Edifício Cidade do Salvador, Comércio, Salvador-BA, nas coordenadas geográficas 12º58'10,0"S e 38º30'43,0"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente à SEDUR/PMS nova licença ambiental, caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB que venham violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório fotográfico comprobatório do sistema de aterramento executado conforme a NBR 5419, de acordo com o item 7.2 da NT02/03, aprovada pela Resolução CEPRAM 3.190/03.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 17 de outubro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 509/2018

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-45105/2018, referente à **Licença de Alteração nº 2018-SEDUR/CLA/LA-05**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE (SEMOM) a alteração da Licença Ambiental publicada mediante Portaria Nº 226/2017, no DOM Nº 6.899, referente ao projeto de Corredores de Transporte Público Integrado (BRT) interligando a Estação da Lapa à região do Iguatemi, coordenadas da poligonal Datum SIRGAS 2000, Ponto inicial (Estação da Lapa) UTM: x= 552982.9 E, y= 8564684.5 N; coordenadas geográficas: Latitude: 12 graus 58 minutos 59,093 segundos S, Longitude: 38 graus 30 minutos 41,23 segundos O; Ponto final (Estação Rodoviária - Metrô e BRT); UTM: x= 558116.2 E, y= 8565096 N; coordenadas geográficas: Latitude: 12 graus 58 minutos 45,362 segundos S, Longitude: 38 graus 27 minutos 50,863 segundos O; nos seguintes termos:

a) Adequação da Estação da Lapa (implantação dos acessos e dos locais de embarque e desembarque para o sistema BRT) e solução do acesso dos ônibus do BRT à Estação por meio da construção de um elevado nas imediações da concessionária de veículos no Vale dos Barris (confluência da Av. Centenário x Av. Vasco da Gama, no Dique do Tororó);

b) Mudança do nome da Estação CEASA para Estação Pedrinhas com o devido redimensionamento;

c) Eliminação da Estação Cidade Jardim;

d) Mudança do nome da Estação Dique do Tororó para Estação Vasco da Gama.

Art. 2º Para a execução das obras de expansão do Trecho II que compreendem as Estações do Parque da Cidade, Itaigara e Pituba, será necessário protocolar processo específico de Licenciamento Ambiental.

Art. 3º Permanecem inalterados os condicionantes estabelecidos na Portaria SEDUR nº 226/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 19 de outubro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário